



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL Nº0588, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Altera e Suprime Artigos da Lei Municipal nº021/96 e dá outras providências.

INACIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica alterado o Art. 2º, X, da Lei Municipal nº021/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;"

ART. 2º - Fica alterado o Art. 3º, I, letras "b" e "d", da Lei Municipal nº021/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - ...

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 01 (um) representante;

d) Secretaria da Administração - 02 (dois) representantes."

ART. 3º - Fica alterado o Art. 3º, II, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº021/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

a) Instituições prestadoras de serviço - 02 (dois) representantes;

b) Entidades usuárias não governamentais - 03 (três) representantes;"

ART. 4º - Ficam suprimidas as letras "c", "d" e "e".

ART. 5º - Fica alterado o parágrafo 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº021/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS."

ART. 6º - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº021/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão eleitos em Assembléia Geral das Entidades."



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

ART. 7º - Ficam alterados os incisos I e II, da Lei Municipal nº021/96, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ...

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado e terão suas faltas abonadas para fim de efetividades nos respectivos serviços;

II - o regimento interno limitará o número de faltas dos conselheiros;"

ART. 8º - Fica suprimido o Art. 10º, da Lei Municipal nº021/96.

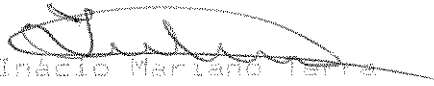
ART. 9º - Fica alterado o Art. 11º, da Lei Municipal nº021/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a incluir na Lei de Meios o percentual de 0,01 (zero vírgula zero um por cento), incidente sobre a receita efetivamente arrecadada, a título de implementação e provimento do Fundo Municipal de Assistência Social."

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 23 DE SETEMBRO DE 1996.


Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração

Registrado no livro	04
às folhas	127 e 127V
anotado no livro	
as fichas	
de	de 19